

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

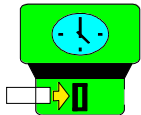
Relatório Trabalhista

Nº 046

08/06/2007

Sumário:

- **QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO**
- **PIS-PASEP - EXERCÍCIO 2007/2008 - RENDIMENTOS - CRONOGRAMAS**
- **NR 30 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO - PORTARIA Nº 12, DE 31/05/07 - RETIFICAÇÃO**



QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

De acordo com o art. 74 CLT, as empresas deverão manter em lugar bem visível, o Quadro de Horário de Trabalho, conforme modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho (veja abaixo). Caso a empresa não mantenha horário único para todos os empregados, numa mesma seção ou turma, o horário deverá ser discriminado para cada um.

Desde 14/11/91, com o advento da Portaria nº 3.626, de 13/11/91, do Ministério do Trabalho, a empresa poderá eliminar o Quadro de Horário de Trabalho, desde que informe nos sistema de registro de ponto individualizado de controle horário de trabalho (manual, mecânico ou eletrônico), os seguintes dados:

- a hora de entrada;
- a hora da saída; e
- a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação.

Notas:

- A eliminação estende-se também ao Quadro de Horário de Menores, vez que a Lei nº 10.097, de 19/12/00, DOU de 20/12/00 revogou a letra "b" do art. 433 da CLT.
- A micro e a pequena empresa estão dispensadas do cumprimento destas obrigações (Lei nº 9.841, de 05/10/99, DOU de 06/10/99, Art. 11)
- As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências (Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, DOU de 15/12/06)

Quadro de Horário de Trabalho - Modelo

QUADRO DE HORÁRIO

Empregador:
Rua n°:
Denominação do estabelecimento:
Atividades:

N° de Ordem	Nome do Empregado	Função	Cart. de Trabalho		Entrada	Intervalo	Saída	Descanso semanal	Visto do Fiscal
			N°	Série					

Observações:

(Localidade) ___ de _____ de ____

(Assinatura do empregador ou seu representante legal)

Fds.: Portaria n° 576, de 06/01/41, DOU de 08/01/41

Documentos que devem ser afixados no Quadro de Horário

- Quadro de Horário de Menores (art. 433 da CLT);
- Quadro de Proteção do Menor (art. 405, I, CLT);
- Cópia da última GPS recolhida (art. 7º da Lei nº 8.870/94, alterado pelo Decreto nº 1.843/96);
- Cópia da Convenção/Acordo Coletivo (§ 2º, do art. 614, da CLT);
- Escala de revezamento mensal para homens (parágrafo único, art. 67 da CLT);
- Escala de revezamento quinzenal para mulheres (art. 386 da CLT);
- Instruções sobre o reembolso-creche (Portaria nº 3.296/86);
- Certificado de Aprovação de Instalações - CAI (Inspeção Prévia - NR 2, da Port. 3.214/78);
- Registro de Segurança nas Caldeiras (art. 188, § 2º CLT);
- Regulamento Interno da Empresa (art. 444 da CLT) (opcional); e
- Todos os avisos de prevenção de Segurança e Saúde do Trabalhador, previstas na Portaria nº 3.214/78.

GPS - Afixação no Quadro de Horário

A empresa está obrigada afixar a cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho*, durante o prazo de um mês (artigo 225 do RPS/99).

De acordo com a Portaria nº 1.013, de 30/07/03, DOU de 31/07/03, a multa pelo não cumprimento varia entre R\$ 130,39 e R\$ 13.038,79, para cada mês de competência em que tenha ocorrido a irregularidade (art. 74 da CLT e art. 287 do Regulamento da Previdência Social - RPS).

(*) Deve-se entender também como "Quadro de Avisos".



PIS-PASEP - EXERCÍCIO 2007/2008 RENDIMENTOS - CRONOGRAMAS

A Resolução nº 1, de 06/06/07, DOU de 08/06/07, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, autorizou o pagamento dos rendimentos, para o exercício 2007/2008, de acordo com os cronogramas constantes dos anexos I e II. Na íntegra:

O Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e na forma da Resolução PIS-PASEP nº 2, de 28 de junho de 2001, resolve:

I - Autorizar o pagamento dos rendimentos (Juros e Resultado Líquido Adicional - RLA) previstos no § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para o exercício 2007/2008, observando-se os cronogramas constantes dos anexos I e II.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Coordenador em exercício

ANEXO I

Cronograma de pagamentos dos rendimentos do Programa de Integração Social - PIS - Exercício 2007/2008

I - Nas agências da Caixa Econômica Federal

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	ATÉ
JULHO	08.08.2007	30.06.2008
AGOSTO	15.08.2007	30.06.2008
SETEMBRO	22.08.2007	30.06.2008
OUTUBRO	12.09.2007	30.06.2008
NOVEMBRO	19.09.2007	30.06.2008
DEZEMBRO	25.09.2007	30.06.2008
JANEIRO	09.10.2007	30.06.2008
FEVEREIRO	17.10.2007	30.06.2008
MARÇO	24.10.2007	30.06.2008
ABRIL	09.11.2007	30.06.2008
MAIO	13.11.2007	30.06.2008
JUNHO	21.11.2007	30.06.2008

II - Crédito em conta para correntistas da Caixa - o crédito será efetuado em conta corrente do participante a partir de julho/2007.

III - Pelo Sistema PIS/Empresa Através da folha de pagamento das empresas conveniadas - o crédito dos rendimentos será efetuado na folha de pagamento a partir de julho/2007.

ANEXO II

Cronograma de pagamentos dos rendimentos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP - Exercício 2007/2008.

I - Nas Agências do Banco do Brasil S. A.

FINAL DE INSCRIÇÃO	PERÍODO
0 e 1	08.08.2007 a 30.06.2008
2 e 3	15.08.2007 a 30.06.2008
4 e 5	22.08.2007 a 30.06.2008
6 e 7	29.08.2007 a 30.06.2008
8 e 9	12.09.2007 a 30.06.2008

II - Crédito em conta para correntistas do Banco do Brasil - o crédito será efetuado em conta corrente do participante a partir de julho/2007.

III - Pelo Sistema FOPAG Através da folha de pagamento das entidades conveniadas - o crédito dos rendimentos será efetuado na folha de pagamento a partir de julho/2007.



**NR 30 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
PORTARIA Nº 12, DE 31/05/07 - RETIFICAÇÃO**

No DOU de 08/06/07, a Secretaria de Inspeção do Trabalho publicou uma nota de retificação da Portaria nº 12, de 31/05/07, DOU de 04/06/07 (RT 045/2007), que alterou a redação da Norma Regulamentadora nº 30. Na íntegra:

Secretaria de Inspeção do Trabalho

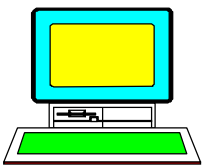
RETIFICAÇÃO

Na Portaria MTE/SIT nº 12, de 31 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 04/06/2007, Seção 1, página 46, onde se lê:

"b) os marítimos devem ser representados na CIPA do estabelecimento sede da empresa, por um membro titular para cada dez marítimos, ou fração, de embarcações da empresa, e de um suplente para cada vinte marítimos, ou fração, de embarcações da empresa."

Leia-se:

"b) os marítimos devem ser representados na CIPA do estabelecimento sede da empresa, por um membro titular para cada dez embarcações da empresa, ou fração, e de um suplente para cada vinte embarcações da empresa, ou fração."



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"